



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 347/2013

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei destina-se a aprovação de loteamentos de
interesse social, para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela
Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, adotada pelo Governo Federal.

Art. 2º. Fica dispensada a apresentação da caução de área como
garantia de execução de obras, para aprovação de loteamento, conforme previsto no art.
17 da Lei Complementar nº 175/2006, desde que o empreendimento atenda às seguintes
condições:

I- O loteamento a ser aprovado seja de interesse social,
caracterizado de acordo com o disposto na legislação vigente;

II- O empreendimento a ser edificado nos lotes resultantes da
aprovação do loteamento deverá corresponder ao uso de Conjunto Habitacional;

III- O empreendimento referido no inciso II deste artigo,
deverá ser oriundo de financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF;

IV- O mesmo empreendimento deverá ser destinado
exclusivamente para família de baixa renda.

Art. 3º. Por ocasião da concessão do benefício, o empreendedor
assinará Termo de Responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura
Urbana, definindo suas obrigações e quantificando o valor das obras de infraestrutura
exigidas pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Este instrumento, em caso de inadimplência,
transformar-se-á em título executivo, além da aplicação das demais cominações legais.

Art. 4º. Constatado o não cumprimento das obrigações assumidas
no Termo de Responsabilidade ou a não aprovação do projeto pelo Agente Financeiro, o
Município de Serrana, de ofício, provocará a anulação do benefício concedido, podendo
o empreendedor, se desejar, a prestar a caução de área prevista no caput do artigo 17 da
Lei Complementar nº 175/2006.

Art. 5º. A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de
Obras, pelo Município de Serrana, atestará a regularidade do empreendimento e o
cumprimento de todas as etapas previstas na legislação.

Parágrafo Único. No caso de não obtenção do Alvará de Licença
para Execução de Obras, nos moldes do art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 176/2006,



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244


no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da aprovação do loteamento, será procedido o seu cancelamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de novembro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria